

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 9f2z61lw SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/02/2019 Projeto de lei nº 76/2019 Protocolo nº 196/2019 Processo nº 158/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Estabelece, aos produtos considerados como protetores solares, a condição de medicamento e não mais de cosmético, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido, no âmbito do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de reduzir a incidência de câncer de pele, a condição de medicamento e não mais de cosmético, aos produtos considerados como protetores solares.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta Lei, considera-se protetor solar, todo produto farmacêutico formulado para proporcionar proteção aos raios solares e que tenha registro aprovado no Ministério da Saúde.

Art. 3º - A Secretaria Estadual da Fazenda e a Secretaria Estadual de Saúde ficam autorizadas a incluir os produtos definidos no art. 2º desta Lei, na relação de medicamentos e integrante de dispositivos legais que concedem isenção ou redução tributária.

Art. 4º - O Poder Executivo editará os atos normativos necessários à plena aplicação desta Lei, no prazo máximo de noventa (90) dias, a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Câncer da pele é o crescimento anormal e descontrolado das células que compõem a pele. Estas células se dispõem formando camadas e, dependendo da camada afetada, teremos os diferentes tipos de câncer.

Os mais comuns são os carcinomas basocelulares e os espinocelulares; o mais perigoso é o melanoma. A radiação ultravioleta é a principal responsável pelo desenvolvimento do câncer e do envelhecimento da pele.

Ela se concentra nos raios solares e nas cabines de bronzeamento artificial. O carcinoma basocelular é o tipo mais frequente, e representa 70% dos casos. É mais comum após os 40 anos, em pessoas de pele clara. Seu surgimento está diretamente ligado à exposição solar acumulativa durante a vida. Apesar de não causar metástase, pode destruir os tecidos à sua volta, atingindo até cartilagens e ossos. Já o carcinoma espinocelular é o segundo tipo mais comum de câncer da pele, pode se disseminar por meio de gânglios e provocar metástase. Entre suas causas, estão a exposição prolongada ao sol, principalmente sem a proteção adequada, tabagismo, exposição a agrotóxicos e substâncias químicas com arsênio e alcatrão e alterações na imunidade.

O melanoma é o tipo mais perigoso, com alto potencial de produzir metástase. Pode levar à morte se não houver diagnóstico e tratamento precoce. É mais frequente em pessoas de pele clara e sensível. Normalmente, inicia-se com uma pinta escura. O Instituto Nacional do Câncer lançou uma campanha contra o câncer de pele e, entre as recomendações, está o uso de protetor solar.

Existe um dito popular: “o sol é para todos, já o protetor solar...”.

É sabido por todos que a população em geral não usa o protetor solar devido ao elevado preço do produto. Então, se a exposição ao sol sem a devida proteção pode gerar o câncer de pele, que é caso de saúde pública, gerando custos para o Estado no tratamento da doença; nada mais justo do que colocar o produto como medicamento e não como cosmético, que por sua vez é considerado produto supérfluo e com elevada carga tributária. Assim, com alteração de enquadramento, estaremos possibilitando o acesso ao medicamento e tratando, preventivamente, a doença.

Existe decisão, em Tribunais de Justiça, obrigando municípios a fornecer, gratuitamente, protetor solar à paciente com câncer de pele. Sabemos que tramita no Congresso Nacional, projetos de lei que obrigam a distribuição gratuita do protetor solar, pelo SUS – Sistema Único de Saúde. A ANVISA informa que os municípios devem fazer a distribuição e que o enquadramento deve ser dado pelo Estado.

Nossa Carta Magna garante que “a saúde é direito de todos e dever do Estado.” Dentro dos limites da competência de legislar assegurada pela nossa Constituição, aos Estados, esta Lei já assegura ao Estado de Mato Grosso, um ordenamento jurídico capaz de iniciar uma política de saúde pública preventiva ao câncer de pele, iniciando pela inclusão do protetor solar como medicamento.

Diante do exposto acima, solicito aprovação deste projeto.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Fevereiro de 2019

Valdir Barranco
Deputado Estadual